



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 1º Período Legislativo ANO 2017.

CONTRATO N° 004/2017

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO E JURÍDICA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, com sede na Rua 28 de dezembro nº1.200, inscrita no CNPJ sob nº. 01.967.558/0001-03 neste ato representado pelo(a) Sr. Renildo Schaurich, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IGAM Cooperativo - Cursos e Assessoria Ltda. Pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado pelo Sr. Luís Fernando Ramos com Sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, Centro, em Porto Alegre - RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, denominado CONTRATADO, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 18/2017, nos termos do que autoriza a Lei nº. 8.666/93, art.25, II, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Da forma da prestação dos serviços - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e remessa de informações técnicas.

1.2 Das Ferramentas disponibilizadas para a consecução do objeto

Para a realização do objeto da contratação o IGAM poderá liberar:

- a) Acesso ao site do IGAM, onde ficarão armazenadas todas as consultas respondidas ao Contratante, textos técnicos, modelos de projetos de leis e documentos, legislações para download;
- b) O uso de sistemas informatizados da Empresa (portal legislativo, portal transparência, sistema do processo legislativo), mediante senhas, pelo período de vigência do contrato;

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A título de gratuidade, a CONTRATADA renuncia expressamente os valores referentes as mensalidades dos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2017, ficando acertado que a primeira mensalidade, a ser paga, referente a este instrumento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 1º Período Legislativo ANO 2017.

referir-se-á ao mês de janeiro de 2018, sendo o primeiro pagamento efetivado no dia 10 de fevereiro de 2018.

2.2 O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.

2.3 Nos casos de necessidade de visitas in loco, as quais não estão abarcadas pelo presente contrato, deverão ser solicitadas pelo cliente, sendo estas cobradas à parte.

2.4 O Prazo da prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser aditado anualmente até completar 60 meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

2.5 O valor mensal será reajustado a cada período de 12 meses pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços.

2.6 Em caso de atraso nos pagamentos serão suspensos:

- Respostas por escrito, telefone ou internet de questionamentos realizados;
- O acesso ao *site* do IGAM e aos sistemas informatizados disponibilizados;
- A remessa de informações via newsletters;
- O desconto como clientes em cursos realizados pelo IGAM.

3. DOS DEVERES E DIREITOS

3.1. Dos direitos da Contratante:

• Consultas realizadas por escrito, internet, telefone ou pessoalmente serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta;

• Caso o contratado entenda que o prazo solicitado é insuficiente, entrará em contato com o Contratante para negociar novo prazo;

• Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta;

• Acesso ao sítio do IGAM onde os textos técnicos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas;

• Recebimento periódico por e-mail de informações de interesse da gestão;

• Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

• Atendimento pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 1º Período Legislativo ANO 2017.

- Descontos em cursos realizados pelo IGAM.

3.2. Dos Serviços Específicos:

Não estão compreendidos neste contrato e será alvo de contrato específico:

- A elaboração e a revisão da estrutura organizacional;
- Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa;
- A revisão e elaboração do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Consolidação de leis municipais;
- Digitalização de documentos;
- Avaliação dos controles internos, auditoria, perícia;
- Visitas na sede da contratante para atendimento de assuntos específicos.

3.3. Dos deveres da Contratante:

- Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, tributos, compras, tesouraria, pessoal, assessoria jurídica, controles de materiais, patrimônio, frotas e outros setores da gestão da entidade.

3.4. Do Acesso - Todos os agentes e servidores terão acesso a consultas ao Igam, sendo que todas as respostas ficarão no site para verificação de quem detiver a senha para acesso, bem como aos órgãos de controle interno e externo, conforme discricionariedade do gestor do contrato.

4. Penalidades - Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais previsões legais, desde que devidamente apurada em processo administrativo.

5. Da Dotação Orçamentária - O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária: 01 Câmara de Vereadores, Classificação 01.01.031.0001; Ativ. 2002; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6. Da Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por decisão da contratante, por ato unilateral, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79, II e III, da referida Lei e



4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 1º Período Legislativo ANO 2017.

alterações em vigor. A referida rescisão unilateral dar-se-á com um aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis.

7. Das Penalidades - O não cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.1 As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

7.2 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e, sempre que aplicadas, serão devidamente fundamentadas e registradas.

7.3 Serão aplicadas as penalidades:

- a) Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
- c) Quando a contratada paralisar injustificadamente a prestação dos serviços;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- e) Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviço quando solicitado pela contratante.

7.4 Para o caso de recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.5 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da contratante.

7.6 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.7 As multas de que tratam o item 7.6r não impedirão a rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e a aplicação de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
6ª LEGISLATURA – 1º Período Legislativo ANO 2017.

7.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos eventuais valores que a contratada tiver a receber da Câmara Municipal de Novo Cabrais.

7.9 Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelo adimplemento das perdas e danos à Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

7.10 A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

8. CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro de Cachoeira do Sul para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Novo Cabrais, 23 de novembro de 2017

Luís Fernando Ramos

IGAM Cooperativo - Cursos e Assessoria Ltda.

Renildo Schaurich

Presidente da Câmara Novo Cabrais

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 014.820.040-03

Nome:

CPF:

Sâmera Vanessa Backes Arend

OAB/RS 66.830

